

## **EMENDA Nº – CCJ**

(ao PLS nº 224, de 2013 - Complementar)

Altere-se o caput do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 - Complementar, para o seguinte:

Art. 2º A duração normal do trabalho doméstico não excederá oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, com o limite máximo de duas horas extras diárias, observando o disposto nessa lei.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição na prática reduz imensamente a principal conquista contida na E.C. 72, o direito à limitação da jornada.

O objetivo da presente emenda é evitar que as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos voltem a se caracterizar como de segunda categoria, após longo esforço e dedicação para que fossem equiparados aos demais trabalhadores de nosso país.

Consideramos necessária tal emenda, sob pena de se manter a redação proposta originalmente, inadmissível e prejudicial à saúde do trabalhador. A possibilidade de 4 horas extras diárias e regulares por dia, diferentemente da limitação de 2 horas extras diárias para as demais categorias, não pode ser admitida.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA